

Nº	Comarca	Município/ Distrito	Nome da Serventia	CNS	Data da Vacância	Data da Criação	Motivo	Serventia Acumulada
45	Inhapim	São João do Oriente	Registro Civil com Atribuição Notarial	05.104-5	29/11/2023	17/5/1950	Renúncia	Não
46	Piranga	Piranga	Tabelionato de Notas	03.250-8	30/11/2023	25/2/1892	Renúncia	Sim
47	Poços de Caldas	Poços de Caldas	Tabelionato de Protesto de Títulos	04.857-9	30/11/2023	8/1/1917	Renúncia	Não
48	Luz	Luz	2º Tabelionato de Notas	03.247-4	30/11/2023	5/5/1936	Renúncia	Sim
49	Pedro Leopoldo	Confins	Registro Civil com Atribuição Notarial	05.583-0	1/12/2023	1/1/1939	Renúncia	Não
50	Cachoeira de Minas	Cachoeira de Minas	1º Tabelionato de Notas	05.011-2	11/12/2023	30/11/1991	Invalidez	Sim
51	Rio Piracicaba	Rio Piracicaba	1º Tabelionato de Notas	05.778-6	14/12/2023	27/3/1955	Invalidez	Sim
52	Belo Horizonte	Belo Horizonte	11º Tabelionato de Notas	16.448-3	20/12/2023	20/12/2023	Desdobro	Não

AVISO Nº 5/CGJ/2024

Publica a lista geral de vacância dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, atualizada até 31 de dezembro de 2023, com indicação daqueles que se encontram aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, “extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente”, no caso o Diretor do Foro, “declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, “que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)”, c/c art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”, segundo dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 80, de 9 de junho de 2009, que “declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios publicarão a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada, consoante o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 80, de 2009, no § 2º do art. 2º da Resolução do CNJ nº 81, de 2009, c/c o § 7º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO que a lista geral atualizada dos serviços notariais de registro com vacância declarada no Estado de Minas Gerais será elaborada em rigorosa ordem cronológica de vacância, definidora do critério de ingresso (provimento ou remoção) das

serventias vagas a serem ofertadas em concurso público, consoante disposto nas Resoluções do CNJ nº 80 e nº 81, ambas de 2009, e conforme § 8º do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;

CONSIDERANDO que o § 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, estabelece "os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano como datas de corte para elaboração da lista geral referida no § 7º deste artigo, de forma que as vacâncias ocorridas após essas datas serão incluídas na listagem a ser publicada no próximo semestre";

CONSIDERANDO as acumulações de serventias realizadas nos termos da Resolução nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077977-41.2017.8.13.0000 e nº 1047528-73.2023.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(izas) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - fica publicada a lista geral de vacância, com indicação dos serviços notariais e de registro vagos no Estado de Minas Gerais aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção), conforme Anexo deste Aviso;

II - a lista geral de vacância encontra-se atualizada até 31 de dezembro de 2023, na forma do § 13 do art. 33 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO DO AVISO Nº 5/CGJ/2024

Lista Geral de Vacância (com indicação dos serviços notariais e de registro aptos a serem oferecidos em concurso público)

"O Anexo a que se refere o Aviso nº 5/CGJ/2024 encontra-se ao final desta publicação."

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE MANHUAÇU

PORTARIA Nº 1/2024

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Manhuaçu.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, que "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 8, de 4 de janeiro de 2024, que "dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2024 (...)", especificando entre eles os dias 10 de agosto: Dia de São Lourenço e 5 de novembro: Aniversário da Cidade, como feriados municipais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049253-27.2017.8.13.0000 e nº 0055539-84.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Manhuaçu fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais: